

Representante da Gênercia de Atenção à Saúde /DST-AIDS/CTA

- Rosângela Oliveira Monte – Assistente Social / Sanitarista

Representante da Assistência Farmacêutica Básica

- José Vilmore Lopes Silva Júnior – Farmacêutico

Representante da Gênercia de Atenção à Saúde /DST-AIDS/CTA

- Rosângela Oliveira Monte – Assistente Social / Sanitarista

Representante da Diretoria de Unidade de Vigilância e Atenção à Saúde /DUVAS

- Mário Abel Lima Barros – Farmacêutico

Representante da Gerência de Vigilância à Saúde /Coord. De Epidemiologia

- Otacílio Batista de Sousa Néto – Odontólogo
- Maria Amélia de Oliveira Costa – Enfermeira
- Nelma Pinho da Cunha Muniz – Odontólogo
- Telma Maria Evangelista de Araújo – Enfª /Coord. de Imunização
- Maria Gorete Lages do Rego Carvalho – Enfermeira
- Fernando Gomes Correia Lima – Médico Infectologista

3. Esta portaria entrará em vigor a partir de sua data de assinatura;

4. Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Secretário da Saúde do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de janeiro de 2005.

BRUNO CRISTIANO DE SOUZA FIGUEIREDO
Secretário da Saúde e
Coordenador do SUS/PI
P. P. 13198



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEED-013/2004-JB, instaurado pela Portaria GSE nº 048/2004, da Secretaria da Educação e Cultura,

RESOLVE, demitir o servidor **DUÍLIO DE SOUSA PEREIRA**, Professor, matrícula nº 068.432-5, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, nos termos do art. 153, II, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 14 de janeiro de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar Nº SEED-013/2004-JB
Portaria GSE Nº 048/2004

Denunciante: Diretoria de Recursos Humanos – Teresina-PI.
Denunciada: DUÍLIO DE SOUSA PEREIRA, Professor, Matrícula nº 068.432-5

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE nº 048/2004, de 22 de junho de 2004, do Secretário de Estado da Educação e Cultura, publicada no Diário Oficial do Estado nº 065, de 07 de abril de 2004, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída ao servidor DUÍLIO DE SOUSA PEREIRA, Professor, Matrícula nº 068.432-5, consistente em ausentar-se do serviço público por um período superior a 30 (trinta) dias.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- juntada aos autos do processo oriundo da Secretaria de Educação e Cultura, que demonstra a ausência do denunciado ao serviço sem qualquer justificativa (fls. 07/74);
- indiciamento do denunciado expondo de forma individualizada os fatos e as acusações, bem como os dispositivos legais infringidos. (fls. 75/76);
- citação do indiciado para apresentar defesa escrita (fls. 77);
- apresentação de defesa escrita pelo indiciado, por intermédio de advogado regularmente constituído. (fls. 78/82).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 84/87), analisando as provas produzidas e a defesa, concluiu pela aplicação da penalidade de demissão ao indiciado DUÍLIO DE SOUSA PEREIRA, Professor, Matrícula nº 068.432-5, por ter ficado comprovada a ausência ao serviço público estadual por mais de trinta dias consecutivos, conforme documento de fls. 48/73, com a comprovação do animus abandonandi do não comparecimento do servidor às atividades na Região Administrativa “Marquês de Paranaguá”, Teresina, nos meses de fevereiro, março, abril, setembro, novembro e dezembro do ano de 2000 e de janeiro a outubro do ano de 2001, restando caracterizada, deste modo, a infração ao art. 159 (abandono de cargo), da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Remetido o processo ao Sr. Secretário de Educação e Cultura, este foi encaminhado nos termos do §1º do art. 188 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, a esta autoridade julgadora.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada ao denunciado o contaditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A materialidade das infrações cometidas restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 84/87), que a integra, hei por bem considerar culpado o indiciado DUÍLIO DE SOUSA PEREIRA, Professor, Matrícula nº 068.432-5, por sua conduta enquadrar-se no artigo 159 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de demissão, nos termos do artigo 153, II da sobredita Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria Estadual de Educação e Cultura, para os devidos fins, inclusive cientificar o denunciado desta decisão.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 14 de janeiro de 2005.

JOSE WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

P. P. 13201